



**HISTÓRICO DO PROCESSO INVESTIGADO Nº 50600.030045/2010-89.**  
**PROCESSO ATUAL Nº 50600.066979/2014-00**

**OBJETO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:**

Apuração de responsabilidade funcional em razão de irregularidades ocorridas no âmbito do DNIT, referente à utilização de cargo público para atender interesses particulares. Trata de operação deflagrada pelo Departamento de Polícia Federal com a Controladoria Geral da União e com a Receita Federal, denominada “casa 101”, que se destina a apurar denúncias de desvio de verbas públicas, corrupção, peculato e lavagem de dinheiro.

**Data do conhecimento do fato: - CGU/PAD – 03/05/2013**

**1º - PAD**

**Instauração:** Portaria/DNIT nº 1.598, de 2/10/2014 – **Boletim Administrativo nº 040, de 29/04/ a 03/10/2014.**

- Presidente: OSMAN DE MOURA MELO
- Membro: JOÃO AVELINO DA SILVA FILHO
- Membro: GERALDO MAGELA CARDOSO

**Prorrogação:** Portaria/DNIT nº 1.879, de 27/11/2014 – **Boletim Administrativo nº 048, de 24/ a 28/11/2014**

**Recondução:** Portaria/DNIT nº 34, de 16/1/2015 – **Boletim Administrativo nº 002, de 12 a 16/1/2015**

**Prorrogação:** Portaria/DNIT nº 261, de 13/03/2015 – **Boletim Administrativo nº 010, de 09/ a 13/03/2015**

**Recondução:** Portaria/DNIT nº 526, de 8/5/2015 – **Boletim Administrativo nº 018, de 4 a 8/5/2015**

**Prorrogação:** Portaria/DNIT nº 854, de 3/7/2015 – **Boletim Administrativo nº 026, de 29/06/ a 3/7/2015**

SERVIDOR	FUNÇÃO	ENTRADA	SAÍDA	PERMANÊNCIA (EM DIAS)
OSMAN DE MOURA MELO	Presidente	03/10/2014	09/10/2015	371
ANTONIO XIMENES FEIJÃO	Membro	-----	09/10/2015	-----
JOÃO AVELINO DA SILVA FILHO	Membro	03/10/2014	09/10/2015	371

**Relatório Final entregue em: 9/10/2015**

**Total de dias até a entrega do Relatório Final: 371 (1 ano e 3 dias)**

**Parecer nº 306/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJP/jpsb: 9/12/2015**



**Portaria de Julgamento/MINISTRO: nº 24, de 18/1/2016 publicada no DOU nº 12, de 19/1/2016.**

**Total geral de dias até a publicação: 473 dias (1 ano, 3 meses e 16 dias)**

**DECISÃO: RESPONSABILIZAR O AGENTE PÚBLICO GENIVALDO PAULINO DA SILVA, EM RAZÃO DA INOBSERVÂNCIA DO ART. 116, INCISO II, E DO ART. 117, INCISO IX, DA LEI 8.112/90, FATO QUE RESULTA EM DEMISSÃO. SUSPENDER OS EFEITOS, POIS JÁ FOI DEMITIDO EM OUTRO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DECLARAR A IMPOSSIBILIDADE DE RETORNAR AO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PELO PRAZO DE 5 ANOS (ART. 137 DA LEI 8.112/90). REGISTRAR OS FATOS NOS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS. RECOMENDAR AO DNIT REALIZAR JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PARA ABERTURA DE PA PARA APURAR DANO AO ERÁRIO.**



**PORTARIA Nº 24 , DE 18 DE Janeiro DE 2016.**

**O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, no art. 167, §1º e §3º, c/c o art. 168, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 306/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJP/jpsb, aprovado pelo Consultor Jurídico desta Pasta, e tudo o que consta do Processo Administrativo nº 50600.066979/2014-00 e apensos, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no sentido de responsabilizar administrativamente o agente público Genivaldo Paulino da Silva, em razão da inobservância do art. 116, inciso II, e do art. 117, inciso IX, da Lei 8.112, de 1990, fato que resulta como adequada a penalidade de demissão, conforme os termos do art. 132, inciso XIII, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 2º Suspender os efeitos da aplicação da referida penalidade, tendo em vista a aplicação da pena de demissão no Processo Administrativo Disciplinar nº 00190.016066/2010-10.

Art. 3º Declarar a impossibilidade do citado agente público retornar ao serviço público federal pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme o disposto no art. 137 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 4º Determinar o registro dos fatos e a nota de culpa nos assentamentos funcionais do referido agente público, nos termos do art. 170, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 5º Recomendar ao Departamento Nacional de Transportes Terrestres – DNIT que avalie a possibilidade de instauração de novo processo administrativo autônomo a fim de que seja apurado eventual dano ao erário, conforme proposto no item 52, do mencionado Parecer.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ANTONIO CARLOS RODRIGUES**

PUBLICADO D.O.U. Nº 12  
EM, 19, 01, 2016  
SEÇÃO 2 PAG 39  
DIADI/ASSAD - GM/MT